



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre o cerimonial institucional do
Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande
do Sul.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80 em sessão administrativa de 26 de setembro de 2018, à unanimidade,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de normas referentes ao cerimonial institucional deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei federal nº 5.700 de 1º de setembro de 1971, no Decreto federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 e na Resolução nº 263, de 30 de outubro de 2003, do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem normas relativas à cerimonial;

RESOLVE:

Art. 1º - O cerimonial institucional será observado em solenidades oficiais realizadas no Tribunal de Justiça Militar e nas Auditorias do Estado do Rio Grande do Sul, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º - A Equipe de Cerimonial é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão do cerimonial institucional do Tribunal de Justiça Militar.

**CAPÍTULO 1
DAS SESSÕES**

Art. 3º - As normas do cerimonial institucional serão adotadas e cumpridas nas seguintes sessões, solenes e especiais, previstas no art. 89, incisos I, II e III do Regimento Interno do Tribunal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

I - sessões solenes do Tribunal Pleno, destinadas a:

- a) dar posse conjunta ou individual aos Juízes, exceto se a solenidade for realizada no Gabinete do Presidente, a requerimento do empossando;
- b) dar posse ao Presidente, Vice- Presidentes e Corregedor-Geral da Justiça Militar;
- c) receber os Chefes de Poderes do Estado;
- d) para celebrar acontecimentos de alta relevância, a critério do Tribunal.

II - sessões especiais do Tribunal Pleno, destinadas a:

- a) entrega da Medalha do Mérito Judiciário Militar;
- b) entrega da Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar do estado do Rio Grande do Sul;
- c) visita oficial de alta autoridade;
- d) outras homenagens a pessoas, instituições, órgãos ou entidades ligadas às ciências jurídicas;
- e) comemorações cívicas em geral.

§ 1º - No âmbito da Justiça Militar Estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar presidirá as sessões a que comparecer.

§ 2º - A Toga Oficial completa será usada pelos Juízes Cíveis, nas sessões de posse previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso II deste artigo.

Art. 4º - Nas Auditorias, as sessões solenes serão realizadas em suas sedes, sob a presidência do Presidente do Tribunal ou de seu representante, designado nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 1º - Nas sessões a que se refere o "caput" deste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar será acompanhado à mesa de honra pelo Juiz de Direito Titular da Auditoria.

§ 2º - As solenidades de outorga das Medalhas de Reconhecimento da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Mérito Judiciário Militar ou outra honraria que venha a ser instituída, observarão o cerimonial e regulamentos próprios, encaminhados aos Juízes.

§ 3º - A coordenação do cerimonial, nas sessões previstas neste artigo, ficará a cargo da ASCOM.

Art. 5º - Nas sessões previstas no art. 3º desta Resolução serão adotados os seguintes procedimentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

I - a Equipe de Cerimonial elaborará a relação de convidados, sob aprovação do Presidente do Tribunal;

II - o Governador do Estado terá assento à direita do Presidente do Tribunal, com precedência sobre as autoridades federais, salvo em relação ao Presidente de República, ao Vice-Presidente da República;

III - em seguida, terão assento as autoridades relacionadas no Anexo Único desta Resolução, na ordem nele estabelecida;

IV - a critério do Presidente, poderão ser convidados para a mesa de honra os Presidentes das entidades de classe da Magistratura;

V - os representantes de autoridades civis, militares e eclesiásticas terão assento na ordem estabelecida em razão de seus próprios cargos, postos ou graduações, e não dos do representado, salvo em relação ao Presidente da República, ao Governador do Estado e ao representante do Poder Legislativo, quando membro do referido Poder, observando-se o disposto - no art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 70.274, de 9 de março de 1972;

VI - os pronunciamentos seguirão a ordem inversa de precedência estabelecida no Anexo Único desta Resolução;

VII - compete ao Presidente do Tribunal encerrar a solenidade.

Art. 6º - A sessão destinada à posse coletiva do Presidente, do Vice-Presidentes do Tribunal e do Corregedor-Geral da Justiça Militar terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - pronunciamento do Presidente da sessão;

IV - compromisso legal pelos empossandos;

V - leitura do termo de posse pelo Diretor-Geral do Tribunal;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente da sessão e pelos empossandos;

VII - assunção da direção da sessão pelo Presidente empossado;

VIII - saudação a cargo do Juiz designado;

IX - pronunciamento do Presidente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

X – execução do Hino Rio-grandense;

XI - encerramento da sessão.

§ 1º - A sessão destinada à posse do Presidente para completar biênio, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal, obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O Vice-Presidente eleito para completar biênio, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal, tomará posse perante o Presidente do Tribunal, em solenidade simples realizada no Gabinete da Presidência ou, se o desejar, em sessão do Tribunal Pleno, que obedecerá no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - A sessão destinada à posse de Juiz do Tribunal terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra, abertura da sessão e condução do empossado pelos dois Juízes mais recentes no Tribunal, postando-se todos em local de destaque;

II - retorno dos dois Juízes condutores ao Plenário;

III - execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV - compromisso legal pelo Juiz empossando;

V - leitura do termo de posse pelo Diretor-Geral do Tribunal;

VI - assinatura do termo de posse pelo Presidente e pelo Juiz Empossado;

VII – condecoração com a Medalha do Mérito do Judiciário Militar, pelo Presidente da sessão;

VIII - pronunciamento do Presidente do Tribunal;

IX – execução do Hino Rio-grandense;

X - encerramento da sessão.

Art. 8º- A sessão destinada à posse coletiva de Juízes de Direito Substitutos terá o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III- leitura do compromisso legal por um dos empossandos, previamente designado, em nome de todos;

IV - leitura do termo de posse pelo Diretor-Geral do Tribunal;

V - assinatura do termo de posse pelo Presidente;

VI - discurso de um dos Juízes de Direito Substitutos empossados, que falará em nome de todos;

VII - saudação do Presidente aos novos Juízes de Direito Substitutos;

VIII – execução do Hino Rio-grandense;

IX – encerramento da sessão.

Art. 9º - As sessões destinadas à entrega de honrarias terão o seguinte rito:

I - composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - condecoração dos homenageados, pelo Presidente da sessão, com a cooperação de pessoas indicadas pelos condecorados;

IV - pronunciamento do Presidente ou de Juiz indicado, em nome do Tribunal;

V - discurso de agradecimento de um dos homenageados; em nome de todos;

VI – execução do Hino Rio-grandense;

VII - encerramento da sessão.

Art. 10º - Quando as sessões mencionadas neste capítulo se realizarem em recinto fechado, as bandeiras Nacional, do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul serão alocadas à direita da mesa de honra.

§ 1º - O cerimonial cuidará para que o executor, instrumental ou vocal, do Hino Nacional Brasileiro fique postado em local de destaque.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2º - Quando as sessões se realizarem em local aberto, o cerimonial convocará os presentes a se voltarem para o local do hasteamento das bandeiras, evitando constrangimentos.

**CAPITULO II
DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
EM SOLENIDADES OFICIAIS**

Art. 11º - O Presidente do Tribunal de Justiça Militar poderá ser representado, em solenidades oficiais, por outro Juiz Militar ou Civil do Tribunal.

**CAPÍTULO III
DAS VISITAS OFICIAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 12º - O Presidente do Tribunal de Justiça Militar receberá visita oficial na Sala Juiz Coronel Ângelo de Mello, ou, quando se tratar de visita sem a presença de comitiva, a critério da Presidência, em seu gabinete.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, as honras serão prestadas pelo Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça Militar sucessivamente, ou por Juiz indicado.

**CAPITULO IV
DOS FUNERAIS DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR,
DE JUIZ EM ATIVIDADE E DE EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

Art. 13º - Falecendo o Presidente do Tribunal de Justiça Militar, o seu substituto legal comunicará o fato ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Presidente da Assembleia Legislativa, bem como aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º - O Presidente em exercício determinará a suspensão do expediente da Secretaria de Plenário do Tribunal, no período de velório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2º - O corpo poderá ser velado no Tribunal de Justiça Militar, a critério da família.

§ 3º - O cortejo fúnebre será precedido por escolta militar e integrado pelo carro funerário e, sucessivamente, pelos veículos do Presidente do Tribunal de Justiça Militar em exercício, dos familiares e das principais autoridades presentes.

Art. 14º - Falecendo Juiz em atividade ou jubilado, o corpo poderá ser velado no Tribunal de Justiça Militar, a critério da família, cabendo à equipe de cerimonial providenciar e organizar o velório.

Art. 15º - Em caso de falecimento de Juiz do Tribunal, caberá:

I - ao Gabinete da Presidência, fazer a comunicação do fato aos demais juízes;

II - à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, divulgar os locais e horários de realização do velório, do sepultamento e da missa de sétimo dia.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Nas solenidades de que trata esta Resolução, antes do encerramento oficial, será executado o Hino Rio-grandense.

Art. 17º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ANEXO ÚNICO

Relação de autoridades, por ordem de precedência, para os fins de realização de cerimônias e composição de mesas diretivas, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

1. Presidente da República
2. Vice-Presidente da República
3. Governador do Estado
4. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
5. Presidente do Supremo Tribunal Federal
6. Cardeal
7. Presidente do Congresso Nacional
8. Presidente da Câmara dos Deputados
9. Ministro de Estado
10. Advogado-Geral da União
11. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
12. Ministro do Supremo Tribunal Federal
13. Presidente do Superior Tribunal de Justiça
14. Presidente do Superior Tribunal Militar
15. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
16. Vice-Governador do Estado
17. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
18. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
19. Procurador-Geral da República
20. Presidente do Tribunal de Contas da União
21. Defensor Público-Geral da União
22. Presidente do Conselho Federal da OAB
23. Ministro do Superior Tribunal de Justiça
24. Ministro do Superior Tribunal Militar
25. Ministro do Tribunal Superior Eleitoral - classe de advogados
26. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
27. Ministro do Tribunal de Contas da União
28. Presidente de Tribunal de Justiça de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal
29. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
30. Governador de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

31. Procurador-Geral de Justiça do Estado
32. Senador
33. Deputado Federal
34. Prefeito Municipal de Porto Alegre
35. Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre
36. Arcebispo
37. Presidente de Tribunal Regional Federal
38. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
39. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
40. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
41. Defensor Público-Geral do Estado
42. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS
43. Presidente de associação nacional de magistrados
44. Presidente de associação estadual de magistrados
45. Procurador-Chefe da República no RS
46. Superintendente da Polícia Federal no RS
47. Reitor de universidade federal
48. Reitor de universidade estadual ou particular
49. Secretário de Estado
50. Advogado-Geral do Estado (se houver)
51. Controlador-Geral do Estado (se houver)
52. Ouvidor-Geral do Estado (se houver)
53. Bispo
54. Deputado Estadual
55. Almirante
56. General
57. Brigadeiro
58. Comandante-Geral da Brigada Militar
59. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS
60. Chefe da Polícia Civil do RS
61. Diretor do Foro da Justiça Federal
62. Presidente do Instituto dos Advogados do RS

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.358, de 28 de setembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).